



JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal realizou a readequação da estrutura organizacional da Prefeitura.

Dentre as alterações efetuadas, destaca-se a extinção dos antigos cargos de Diretores de Departamento e a criação das Secretarias Municipais e dos cargos de agentes políticos de Secretários Municipais.

Os Secretários Municipais, segundo a Constituição Federal, devem receber subsídios ao invés de salário. Por ser uma inovação no ordenamento jurídico municipal, não existia a figura do subsídio para secretários municipais, apenas para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Por esse motivo, é imprescindível a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal dos subsídios para todos os secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, sendo esses subsídios amparados pelo art. 29, V, da CF. mesmo não havendo, e não sendo obrigado, à observância ao princípio da anterioridade, uma vez que seguimos como uma inovação desta legislatura para a readequação da estrutura organizacional da Prefeitura.

Para fins de cálculo do subsídio dos secretários foi utilizado um valor adequado ao referencial atual e ao teto médio dos municípios que já possuem secretarias municipais, sendo este valor condizente à responsabilidade exigida pelo cargo e à qualificação técnica e experiência específica. Para fins de limite de teto foi observado o previsto no art. 37, inc. XI, da CF.

O projeto apresentado autoriza o pagamento de férias e 13º para os agentes políticos do Executivo Municipal, como autorizado pela Constituição Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todos os Atos Administrativos referentes à estes secretários serão submetidos aos princípios expressos no art. 37 da CF, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A eles devem ser conjugados os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público, uma vez que a atual estrutura administrativa do executivo possui 20 (vinte) anos de existência.

Em suma, a criação dessas secretarias permitirá uma gestão mais moderna e estruturada, essencial para que o município cresça de forma organizada e sustentável, melhorando a capacidade técnica para solucionar questões específicas, como educação, saúde, mobilidade urbana, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Dessa forma, a Prefeitura poderá proporcionar serviços mais ágeis, eficazes e compatíveis com as expectativas dos cidadãos.

Isto posto, pedimos também a análise e aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 02/2025 e nº 03/2025, para que possamos oferecer o atendimento de excelência que o Município e os munícipes merecem. Ainda em tempo, segue estudo de impacto financeiro exequível para suportar a reestruturação apresentada.

Pariquera-Açu, 09 de junho de 2025


MILTON TICACA
Presidente


CLEITON MINEIRO
1ª Secretária

LUCAS DENEVITZ
Vice-Presidente

BENEDICTO MARTINS
2ª Secretário



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, sobre o pagamento de 13º e férias para os agentes políticos.

CÂMARA MUNICIPAL, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 12.068,86 (doze mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Art. 2º Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será concedido o direito a férias de 30 (trinta) dias, acrescido 1/3 (um terço) de adicional constitucional e 13º (décimo terceiro) subsídio.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida com o mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§ 3º O agente político que tiver o seu mandato extinto, ou seja, exonerado perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos consignados em dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 09 de junho de 2025


MILTON TICACA
Presidente

LUCAS DENDEVITZ
Vice-Presidente


CLEITON MINEIRO
1ª Secretária

BENEDICTO MARTINS
2ª Secretário

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre Reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
Conforme Projetos de Leis Complementares nº 003, 004 e 005 de 2025.
Previsão do início do impacto das despesas: a partir de março de 2025.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/24	2.340.229,21	7.135.449,01	32,80
fev/24	2.500.306,37	7.210.338,29	34,68
mar/24	2.737.451,19	6.156.436,32	44,46
abr/24	2.740.478,65	7.050.303,06	38,87
mai/24	2.748.579,68	8.460.083,21	32,49
jun/24	2.735.145,70	7.019.999,08	38,96
jul/24	2.681.653,13	7.586.368,41	35,35
ago/24	2.672.665,91	6.427.852,62	41,58
set/24	2.719.474,32	6.197.508,72	43,88
out/24	2.678.136,18	6.776.516,88	39,52
nov/24	2.950.670,40	6.427.762,95	45,91
dez/24	4.340.615,52	9.051.432,71	47,96
TOTAL	33.845.406,26	85.500.051,26	39,59

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/24 ATÉ DEZ/24
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/24 a DEZ/24
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

33.845.406,26
85.500.051,26
39,59

Dispõe sobre Reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.
Conforme Projetos de Leis Complementares nº 003, 004 e 005 de 2025.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2025	2026	2027
Previsão das despesa com pessoal, sem reestruturação	R\$ 33.845.406,26	R\$ 35.273.682,40	R\$ 36.649.356,02
Previsão das despesa c/ pessoal, com reestruturação.	R\$ 42.354.217,80	R\$ 44.476.395,90	R\$ 46.543.430,77

*para o ano de 2025 média da despesa c/ pessoal entre JAN/24 e DEZ/24
*para os anos subsequentes considera-se inflação de projetada pelo Banco Central do Brasil (Boletim Focus - 24/01/2025)

Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto irrienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2025	R\$ 42.354.217,80	Orçamento 2025	R\$ 72.105.000,00	Caixa 2024 ↓	R\$ 109.496.270,27
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025	58,7396%				
Impacto sobre o caixa de 2024	38,6810%				
*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025					
Valor das despesas no exercício de 2026	R\$ 44.476.395,90	Orçamento 2026 *↓	R\$ 75.580.000,00	Caixa 2025 ↓	R\$ 75.580.000,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2026.....	58,8468%				
Impacto sobre o caixa de 2025	58,8468%				
* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2026.					
Valor das despesas no exercício de 2027	R\$ 46.543.430,77	Orçamento 2027*↑	R\$ 78.769.476,00	Caixa 2026 ↓	R\$ 78.769.476,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2027	59,0882%				
Impacto sobre o caixa de 2026	59,0882%				

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2027 .
Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2025 o saldo do exercício de 2024 no valor de R\$ 30.348.626,32 e para os exercícios de 2026 e 2027 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reestruturação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paripuera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o **Orçamento do Poder Executivo Municipal**:

Município	R\$ 85.500.051,26
	R\$ 42.354.217,80
	49,54%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025:

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

*considerado a receita corrente líquida média dos meses de JAN/24 A DEZ/24 previsto para o exercício de 2025

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026:

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2026 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,22% para o exercício de 2026, sobre a RCL prevista para o exercício de 2025.

Município	R\$ 88.492.553,05
	R\$ 44.476.395,90
	50,26%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de

Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2027 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,90% para o exercício de 2027 sobre a RCL prevista para o exercício de 2026.

** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

Município	R\$ 91.589.792,41
	R\$ 46.543.430,77
	50,82%

OBS: O valor mensal de gastos com o Projeto de Lei complementar nº 02/2025, foi fornecido pela Departamento de Contabilidade.

OBS.: Dados retirados dos balançates contábeis da Prefeitura Municipal, base DEZEMBRO/2024. Lembrando que os Limites de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (Incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 46,6%

Observa-se que, com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) ficará ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.
Recomenda-se observar o **PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA** no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.



PARÍQUERA-ACU

WAGNER BENTO DA COSTA

[http://www.pariqueraacu.rs.gov.br](#)



Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

Paríquera-Açu, 14 de março de 2025.

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
Contadora



SILVIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

[http://www.pariqueraacu.rs.gov.br](#)





JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal realizou a readequação da estrutura organizacional da Prefeitura.

Dentre as alterações efetuadas, destaca-se a extinção dos antigos cargos de Diretores de Departamento e a criação das Secretarias Municipais e dos cargos de agentes políticos de Secretários Municipais.

Os Secretários Municipais, segundo a Constituição Federal, devem receber subsídios ao invés de salário. Por ser uma inovação no ordenamento jurídico municipal, não existia a figura do subsídio para secretários municipais, apenas para o Prefeito e Vice-Prefeito.

Por esse motivo, é imprescindível a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal dos subsídios para todos os secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, sendo esses subsídios amparados pelo art. 29, V, da CF, mesmo não havendo, e não sendo obrigado, à observância ao princípio da anterioridade, uma vez que seguimos como uma inovação desta legislatura para a readequação da estrutura organizacional da Prefeitura.

Para fins de cálculo do subsídio dos secretários foi utilizado um valor adequado ao referencial atual e ao teto médio dos municípios que já possuem secretarias municipais, sendo este valor condizente à responsabilidade exigida pelo cargo e à qualificação técnica e experiência específica. Para fins de limite de teto foi observado o previsto no art. 37, inc. XI, da CF.

O projeto apresentado autoriza o pagamento de férias e 13º para os agentes políticos do Executivo Municipal, como autorizado pela Constituição Federal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todos os Atos Administrativos referentes à estes secretários serão submetidos aos princípios expressos no art. 37 da CF, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A eles devem ser conjugados os pressupostos da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e defesa do interesse público, uma vez que a atual estrutura administrativa do executivo possui 20 (vinte) anos de existência.

Em suma, a criação dessas secretarias permitirá uma gestão mais moderna e estruturada, essencial para que o município cresça de forma organizada e sustentável, melhorando a capacidade técnica para solucionar questões específicas, como educação, saúde, mobilidade urbana, meio ambiente e desenvolvimento econômico. Dessa forma, a Prefeitura poderá proporcionar serviços mais ágeis, eficazes e compatíveis com as expectativas dos cidadãos.

Isto posto, pedimos também a análise e aprovação dos Projetos de Lei Complementar nº 02/2025 e nº 03/2025, para que possamos oferecer o atendimento de excelência que o Município e os munícipes merecem. Ainda em tempo, segue estudo de impacto financeiro exequível para suportar a reestruturação apresentada.

Pariquera-Açu, __ de _____ de 2025

MILTON TICACA
Presidente

LUCAS DENEVITZ
Vice-Presidente

CLEITON MINEIRO
1ª Secretária

BENEDICTO MARTINS
2ª Secretário



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RUA XV DE NOVEMBRO – 686 – CENTRO – TEL (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

E-mail contabilidade@parqueraacu.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que os subsídios dos secretários previstos no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, estão contemplados nas Peças de Planejamento PPA, LDO e LOA, no elemento de despesa nº 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil em todas as pastas, e possuem previsão no impacto financeiro 2025, junto ao Projeto de Reestruturação Administrativa (Projeto de Lei nº 02,03,04,e 05/2025).

Exemplo:

01.01.00 – Chefia do Executivo

01.01.01 – Gabinete do Prefeito

04.1220001.2001 – Manutenção do Gabinete e Dependências

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Sem mais.

Atenciosamente,

Parquera-Açu/SP, 25 de junho de 2025

Wagner Bento da Costa
Prefeito

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
Contadora

“DEUS SEJA LOUVADO”



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 32/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, bem como sobre o pagamento do 13º salário e de férias para agentes políticos.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, bem como sobre o pagamento do 13º salário e de férias para agentes políticos.
2. Os autores afirmam que levando em consideração a nova estrutura organizacional, faz-se necessário a fixação dos subsídios dos secretários municipais, uma vez que se trata de inovação no ordenamento jurídico municipal.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ..."Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"...
6. A iniciativa parlamentar é legítima, com fundamento no artigo 29, inciso V da CF/88 c/c o artigo 10, inciso XVII da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, a proposta visa estabelecer o subsídio dos secretários municipais, bem



como regulamentar o pagamento de benefícios adicionais, como o 13º salário e as férias, buscando garantir a transparência e a integridade na gestão pública, assegurando que os agentes políticos recebam compensações compatíveis com suas responsabilidades e funções.

9. Além disso, a matéria contempla mecanismos de controle e fiscalização, de forma a assegurar que os pagamentos sejam efetuados de acordo com as normas legais vigentes. A iniciativa é fundamental para a valorização dos agentes políticos e para o bom funcionamento da administração pública municipal.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06 /2025 sobre o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria dos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, bem como sobre o pagamento do 13º salário e de férias para agentes políticos.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos secretários municipais, bem como sobre o pagamento do 13º salário e de férias para agentes políticos.
2. Os autores afirmam que levando em consideração a nova estrutura organizacional, faz-se necessário a fixação dos subsídios dos secretários municipais, uma vez que se trata de inovação no ordenamento jurídico municipal.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. Com a nova estrutura organizacional, bem como a readequação dos cargos públicos, faz-se necessário a fixação dos subsídios dos secretários municipais.
6. O Executivo informou que os subsídios dos secretários previstos no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2025, estão contemplados nas Peças de Planejamento PPA, LDO e LOA, no elemento de despesa nº 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil em todas as pastas, e possuem previsão no impacto financeiro 2025, junto ao Projeto de Reestruturação Administrativa (Projeto de Lei nº

[Assinaturas manuscritas]



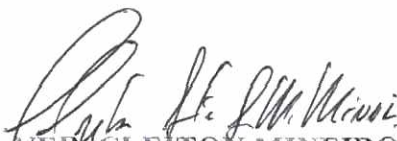
02,03,04, e 05/2025).

7. Sendo assim, a proposta é viável do ponto de vista orçamentário e financeiro, levando em consideração as informações prestadas pelo Executivo.
8. Portanto, entendemos que a proposta é oportuna e adequada e somos favoráveis à tramitação do projeto as demais etapas.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2025, sob a ótica orçamentária e financeira e que seja encaminhada à deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR